

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone +251115- 517700 Fax : +251115- 517844
Website : www.africa-union.org

**CONFERÊNCIA DA UNIÃO AFRICANA
DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
15 - 16 de Julho de 2012
Adis Abeba, Etiópia**

**Assembly/AU/3 (XIX)
Original: Inglês**

**RELATÓRIO DA COMISSÃO SOBRE A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE
DA COMISSÃO DA UNIÃO AFRICANA**

SC6298

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone +251115- 517700 Fax : +251115- 517844
Website : www.africa-union.org

**ASSEMBLEIA DA UNIÃO AFRICANA
DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
29 - 30 de Janeiro de 2012
Adis Abeba, Etiópiã**

**Assembly/AU/3 (XVIII)
Original: Inglês**

**RELATÓRIO DA COMISSÃO SOBRE A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE
DA COMISSÃO DA UNIÃO AFRICANA**

RELATÓRIO DA COMISSÃO SOBRE A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DA UNIÃO AFRICANA

I. INTRODUÇÃO

1. A informação contida neste Relatório baseia-se nas disposições do Regulamento Interno da Conferência da União, dos Estatutos da Comissão da União Africana, bem como as Modalidades para a Eleição dos Membros da Comissão da União Africana adoptadas pelo Conselho Executivo na sua decisão EX.CL/AU/Dec.661 (XIX), em Malabo, Guiné Equatorial em Junho de 2011.

2. Importa recordar que o actual Presidente da Comissão foi eleito pela Décima Sessão Ordinária da Conferência da União [Decision Assembly/AU/Dec.189 (X)] em Adis Abeba, Etiópia, em Janeiro de 2008, para um período de quatro (4) anos. A este respeito, a Comissão informou os Estados-membros que a eleição do Presidente seria realizada durante a Décima-oitava Sessão Ordinária da Conferência da União prevista para Adis Abeba, Etiópia, em Janeiro de 2012.

3. De acordo com a decisão do Conselho Executivo EX.CL/AU/Dec.661 e as Modalidades de Eleição dos Membros da Comissão em Janeiro de 2012, a Comissão informou os Estados-membros, através da sua Nota Verbal BC/OLC/217/4761.11, datada de 25 de Julho de 2011, que o prazo para apresentação de candidaturas para o cargo de Presidente seria 15 de Setembro de 2011.

II. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

4. Nos termos do Artigo 2º dos Estatutos da Comissão, a Comissão será composta por dez (10) membros da seguinte forma:

- a) um Presidente
- b) um Vice-presidente
- c) oito (8) Comissários

III. REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE

5. As qualificações e a experiência relevantes para o cargo de Presidente estão descritas na alínea (2) do Artigo 38º do Regimento da Conferência da União, que exige que tais candidatos devem ser:

“homens e mulheres competentes com experiência comprovada no domínio em causa, qualidades de liderança proporcional ao cargo e um bom historial no governo, no parlamento, nas organizações internacionais ou em outros sectores relevantes da sociedade”.

6. Em conformidade com o Artigo 30º do Acto Constitutivo da União Africana, os Estados-membros cujos governos chegaram ao poder por meios inconstitucionais não devem ser autorizados a participar nas actividades da União e são privados de certos direitos, incluindo o direito de apresentação de candidatos para qualquer cargo ou posto dentro da União Africana. Além disso, em conformidade com o Artigo 23º (1) do Acto Constitutivo conjugados com o Artigo 35º do Regimento da Conferência da União e o Artigo 126º do Regulamento Financeiro da União Africana, os Estados-membros com atrasos na contribuição do orçamento regular, no valor acumulado de dois (2) anos ou mais, também são privados de certos direitos, incluindo o direito de apresentar candidatos para qualquer cargo ou posto no seio da União.

IV. RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE

7. As funções e responsabilidades principais do Presidente estão descritas nos Artigos 7º e 8º dos Estatutos da Comissão. Em essência, o Presidente da Comissão é

- o Director Executivo;
- o Representante legal da União, e
- o Administrador Financeiro da Comissão.

8. As funções do Presidente são, *inter alia*:

- a) presidir todas as reuniões e deliberações da Comissão;

- b) tomar medidas destinadas a promover e popularizar os objectivos da União, bem como melhorar o seu desempenho;
- c) promover a cooperação com outras organizações para a prossecução dos objectivos da União;
- d) participar e manter registos das deliberações da Conferência da União, do Conselho Executivo, do CRP, dos Comitês e de quaisquer outros órgãos da União, se for necessário;
- e) apresentar relatórios solicitados pela Conferência da União, pelo Conselho Executivo, pelo CRP, pelos Comitês e quaisquer outros órgãos da União que possam ser necessários;
- f) elaborar, juntamente com o CRP, e submeter ao Conselho Executivo os Estatutos e Regulamento do Pessoal para aprovação;
- g) preparar, juntamente com o CRP, e informar os Estados-membros o Orçamento, as Contas Auditadas e o Programa de Trabalho, pelo menos, um (1) mês antes do início das Sessões da Conferência da União e do Conselho Executivo;
- h) agir como depositário de todos os Tratados da OUA e de outros instrumentos jurídicos da União e executar funções de depositário do mesmo;
- i) agir como depositário de instrumentos de ratificação, admissão ou adesão de todos os acordos internacionais concluídos sob o auspício da União e comunicar a informação a este respeito aos Estados-membros;
- j) receber cópias dos acordos internacionais firmados entre os Estados-membros;
- k) receber a notificação dos Estados-membros que pretendam renunciar à sua adesão à União, conforme previsto no Artigo 31º do Acto Constitutivo;

- l) comunicar aos Estados-membros e incluir na Agenda da Conferência da União, conforme previsto no Artigo 32º do Acto Constitutivo, pedidos escritos dos Estados-membros para a alteração ou revisão do Acto Constitutivo;
- m) circular a agenda provisória de sessões da Conferência da União, do Conselho Executivo e do CRP aos Estados-membros;
- n) receber as propostas, juntamente com as notas explicativas, para a inclusão dos itens da agenda da Conferência da União e do Conselho Executivo, pelo menos, sessenta (60) dias antes da sessão;
- o) receber e enviar pedidos que estejam em conformidade com o Regulamento Interno da Conferência da União ou do Conselho Executivo, a partir de qualquer Estado-membro, para a convocação de uma sessão extra-ordinária da Assembleia ou do Conselho Executivo;
- p) juntamente com o CRP, avaliar a necessidade dos escritórios sucursais, administrativos e técnicos que possam ser considerados necessários para o funcionamento adequado da Comissão, e criar ou aboli-los, se necessário, com a aprovação da Conferência da União;
- q) consultar e coordenar com os Governos e outras instituições dos Estados-membros e as CERs, sobre as actividades da União;
- r) nomear o pessoal da Comissão em conformidade com o disposto do Artigo 18º destes Estatutos;
- s) assumir a responsabilidade geral pela administração e finanças da Comissão;
- t) elaborar um relatório anual sobre as actividades da União e dos seus órgãos;
- u) realizar representações diplomáticas da União;

- v) manter contacto estreito com os órgãos da União para orientar, apoiar e monitorizar o desempenho da União nas diversas áreas, de modo a garantir a conformidade e harmonia com as políticas, estratégias, programas e projectos acordados;
- w) realizar outras funções que possam ser determinadas pela Conferência da União ou pelo Conselho Executivo;
- x) supervisionar o funcionamento da Sede e de outros escritórios da União;
- y) coordenar todas as actividades e programas da Comissão relacionadas com questões de género.
- z) O Presidente pode delegar qualquer das suas funções ao Vice-Presidente da Comissão.

9. O Presidente joga um papel importante no que diz respeito à prevenção, gestão, resolução e mediação de conflitos, desde a entrada em vigor do Protocolo Relativo à Criação do Conselho de Paz e Segurança da União Africana. A este respeito, o Presidente da Comissão, sob a autoridade do Conselho de Paz e Segurança e em consulta com todas as partes envolvidas num conflito, deve desenvolver esforços e tomar todas as iniciativas que considere adequadas para prevenir, gerir e resolver conflitos. Para o efeito, o Presidente da Comissão deverá:

- a) levar à atenção do Conselho de Paz e Segurança qualquer assunto, que, em sua opinião, possa ameaçar a paz, segurança e estabilidade no continente;
- b) levar à atenção do Painel dos Sábios qualquer assunto que, na sua opinião, merece a atenção destes;
- c) usar os seus bons ofícios, tanto pessoalmente ou através de enviados especiais, representantes especiais, o Painel dos Sábios ou os Mecanismos Regionais, por sua própria iniciativa ou quando solicitado pelo Conselho de Paz e Segurança, para evitar potenciais conflitos, resolver conflitos reais e promover a edificação da paz e reconstrução pós-conflito.

10. Em relação às questões de prevenção, gestão e resolução de conflitos, o Presidente da Comissão deverá igualmente:

- a) garantir a implementação e o acompanhamento das decisões do Conselho de Paz e Segurança, incluindo a criação de missões de paz e implantação de apoio autorizado pelo Conselho de Paz e Segurança. A este respeito, o Presidente da Comissão manterá o Conselho de Paz e Segurança informado sobre os desenvolvimentos relacionados com o funcionamento de tais missões. Todos os problemas susceptíveis de afectar o funcionamento contínuo e eficaz das missões serão submetidos ao Conselho de Paz e Segurança para a sua apreciação e acção apropriada;
- b) assegurar a implementação e o acompanhamento das decisões tomadas pela Conferência da União, em conformidade com o artigo 4º (h) e (j) do Acto Constitutivo.
- c) elaborar relatórios abrangentes e periódicos e documentos, conforme necessário, para permitir ao Conselho de Paz e Segurança e aos seus órgãos subsidiários desempenharem as suas funções de uma forma eficaz.

V. DURAÇÃO DO MANDATO

11. O mandato do Presidente é de quatro (4) anos. Nos termos do Artigo 10º (1) dos Estatutos, os Membros da Comissão são elegíveis a concorrer para reeleição a mais um mandato de quatro (4) anos.

Eleição do Presidente

12. O procedimento para a eleição e nomeação do Presidente está estabelecido no Artigo 38º do Regimento da Conferência da União, que estipula, nomeadamente, que:

- "1. *A Conferência da União elegerá o Presidente da Comissão e o seu Vice por voto secreto e uma maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.*

2.

3. *As candidaturas para o cargo de Presidente da Comissão deverão ser postas a circular pelos Estados-membros, pelo menos, três (3) meses antes da eleição.*

4."

13. Além disso o Artigo 42º do Regimento da Conferência da União estabelece, *inter alia*, que:

1. A votação começará com a eleição do Presidente da Comissão e em seguida a do Vice-presidente, depois disso a Conferência da União designará os Comissários eleitos pelo Conselho Executivo.

2. ...

3. ...

4. Se houver inicialmente apenas dois candidatos e nenhum dos candidatos obtiver a maioria necessária após o terceiro escrutínio, o candidato com menos votos deverá retirar-se e o candidato remanescente procederá para a próxima ronda.

5. Se o candidato remanescente não obter a maioria de dois terços necessários nessa ronda, o Presidente suspenderá a eleição.

6. ...

7. O Vice-presidente da Comissão assumirá a Presidência da Comissão interinamente até que novas eleições sejam realizadas...

8.

VI. CANDIDATURAS PARA O CARGO DE PRESIDENTE

14. A Comissão, depois de expirar o prazo de 15 de Setembro de 2011, para a submissão de candidaturas como se indica no parágrafo 3 acima, comunicou o estado das candidaturas para o cargo de Presidente da Comissão a todos os Estados-membros através da sua Nota Verbal BC/OLC/217/5065.11, datada de 21 de Setembro de 2011. A Comissão informou os Estados-membros de que havia recebido as duas (2) candidaturas seguintes para o cargo de Presidente da Comissão, na ordem alfabética Inglesa:

1. Dr. Jean Ping (Gabão)

2. Dr^a. Nkosazana Dlamini Zuma (África do Sul)

15. Os currículos dos candidatos estão em anexo ao presente relatório.

Anexo: Currículum Vitae dos Candidatos

ANEXO: CURRÍCULUM VITAE DOS CANDIDATOS

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Assembly Collection

2012-07-16

Report of the Commission on the Election of the Chairperson of the Commission of the African Union

African Union

DCMP

<https://archives.au.int/handle/123456789/9072>

Downloaded from African Union Common Repository